



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

Rua Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37958-000 – Fone (0XX35) 3591-1555 – Fax 3591-1531

Estado de Minas Gerais – CGC 18.241.372/0001-75

Lei nº 897

“Altera tabela de vencimentos e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Monte Santo de Minas, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art.1º) Fica o chefe do Executivo autorizado a alterar a tabela de vencimentos que integra a lei nº 846, de 06/10/1987, que dispõe sobre o quadro permanente de pessoal e Política de Recursos Humanos do Poder Executivo.

Art.2º) A alteração de que trata o art. Anterior é no anexo VII de Cargos e Empregos de Funções Externas – CLT. Exclusivamente no nível de vencimento CFE – 16 (Médico) que passa a partir de fevereiro a ter o valor de NCZ\$ 500,00 (quinhentos cruzados novos)

Art.3º) Fica ainda o chefe do Executivo, autorizado a conceder Adicional de Função, no valor de NCZ\$ 500,00 (quinhentos cruzados novos), médicos que tenham carga horária a maior da normal, a partir de fevereiro.

Art.4º) As vantagens pecuniárias de que trata o art. Anterior incorporam-se automaticamente aos vencimentos para efeito de cálculo de outros adicionais de direito.

Art.5º) Esta lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 1989.

Art.6º) Revogam-se as disposições em contrário.

Monte Santo de Minas, 21 de abril de 1989.

Sebastião de Castro Teixeira
Prefeito Municipal

Manoel Soares de Moraes
Secretário Municipal